

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 585, DE 2012

Aprova a decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM)

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA
NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo sob exame, elaborado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, visa a aprovar o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, no dia 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM),

O referido texto apresenta anexo discriminando as atribuições do Conselho do ISM, do Diretor Executivo e dos Departamentos, em número de quatro, a saber: Departamento de Pesquisa e Gestão da Informação, Departamento de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais, Departamento de Administração e Finanças e Departamento de Comunicação.

Anexa ao texto da Decisão CMC nº 37/08 está a Mensagem nº 79, de 2012, da Sra. Presidenta da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 309, de 2011, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, e das Sras. Ministras de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2012, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserida na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo.

De outro lado, constata-se que o texto da Decisão CMC nº 37/08 não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nada vislumbro, portanto, no texto do projeto de decreto legislativo ou da Decisão em apreço que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade e à juridicidade.

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas conformam-se aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que trata da redação, elaboração e consolidação das leis, não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2012.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2012.

Deputado LUIZ COUTO
Relator